

Parecer Jurídico

Protocolo: 20.327.710-5

1º Aditivo Contrato CECS nº 014/2022

1) Vistos, etc.;

2) AAE/CECS, por meio da SAF, solicita análise jurídica acerca da pretensão de alteração do Contrato CECS 014/2022, em aditivo prevendo a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato por mais 42 dias, conforme razões expostas no memorando de mov. 21 e e concordância entre as partes;

2.1. 2. O prazo de vigência do contrato será de 402 (quatrocentos e dois dias), contados da data da assinatura respectiva; o prazo de execução total do contrato será limitado a 342 (trezentos e quarenta e dois dias), contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço nº1 – OS1;

3) AAE/CECS aferiu a conveniência e oportunidade, bem como a necessidade do aditamento da contratação respectiva, conforme consta dos despachos de movs. 17 e 23, e Memorando de mov. 21, bem como que a vigência contratual antecedente foi respeitada, tanto de execução, quanto de vigência, além de privilegiar os interesses públicos sob gestão do CECS, havendo aparente aderência à legalidade nos critérios adotados para a alteração contratual;

4) Sob a ótica jurídico-legal, e após a análise do processo e do conjunto documental que o instrui, e considerando as razões da AE/CECS (mov. 3), verifica-se que o processo de aditamento da vigência e execução da contratação demonstra viabilidade jurídica para sua realização, na medida em que restam atendidos os fundamentos legais dispostos na Lei 13.303/16, assim como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., mormente artigos 76, 77 e 80;

5) Diante do exposto, e cumpridos e mantidos os requisitos legais, entendo pela viabilidade jurídico-legal e legalidade do processo de 4º aditivo em tela, vinculado às razões e deliberações da AE/CECS e dos fundamentos legais supra expostos;

6) Em face da viabilidade jurídica, aponho os vistos jurídicos na minuta de edital de mov. 22;

7) Deve o processo cumprir o rito legal da publicidade, em todas as suas etapas.;

8) É o parecer.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Paulo Sérgio Sena
Advogado Consultor
COPEL/CECS
Assessoria Jurídica

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-900 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerJuridicoProtocolo20.327.7105.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Sena (XXX.939.709-XX)** em 12/06/2023 16:09 Local: CECS/ASSJURIDICA.

Inserido ao protocolo **20.327.710-5** por: **Paulo Sergio Sena** em: 12/06/2023 16:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4cf59fdccced545020e4fd3995a7a4c4.